

SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
CNPJ - 22.577.479/0001-66



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

INTERESSADO: **SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME / CNPJ: 22.577.479/0001-66**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté.

ILMA. SRA. PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – UNITAU

SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.577.479/0001-66, sediada na Rua São João Bosco, 1025 – Bairro Santana – Pindamonhangaba/SP, neste ato, representada por seu responsável legal e procurador que ao final subscreve o presente, vem tempestivamente, com fulcro no Art. 109, Inciso I, da lei 8666/93 e c/c item 15 do edital, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à Habilitação das empresas CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – DOS FATOS

Em 24 de agosto de 2022, a Universidade de Taubaté - UNITAU realizou a Concorrência Pública nº 04/22, a qual objetivou a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté”.

Após a tramitação de toda sessão, com vistas a conferência de toda Documentação de Habilitação apresentada pelas empresas participantes, a Comissão de Licitação proferiu sua decisão manifestada em Ata, na qual **INABILITOU** algumas empresas assertivamente, e acabou por **HABILITAR** outras, de maneira equivocada, conforme será demonstrado nesta peça recursal.

Assim, em exercício do seu direito e garantido pela legislação, a RECORRENTE apresenta suas razões, para a alteração da decisão desta Douta Comissão que acabou por HABILITAR as empresas CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI, conforme se expõe e comprova a seguir:

RUA SÃO JOÃO BOSCO, 1025 – BAIRRO SANTANA – PINDAMONHANGABA / SP
TELEFONE: (12) 3527-7802

02/09/22

Patricia Rodrigues de Jesus
Encarregada de Compras

SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
CNPJ - 22.577.479/0001-66

3 – DO MÉRITO E DO DIREITO

3.1 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Veja-se também que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe, *in verbis*:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, que:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, **pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.

Portanto, se faz necessário observar que as empresas citadas acima não atenderam, em sua íntegra, o referido edital, conforme demonstraremos abaixo.

RUA SÃO JOÃO BOSCO, 1025 – BAIRRO SANTANA – PINDAMONHANGABA / SP
TELEFONE: (12) 3527-7802

02/09/22

Patrícia Rodrigues de Jesus
Encarregada de Compras

SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
CNPJ - 22.577.479/0001-66

3.2 - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA EMPRESA CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O edital traz em seu Item 4.5.8 a seguinte determinação:

4.4 Qualificação Jurídica e Fiscal

4.5.8 Certidão **Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em análise a certidão ora apresentada pela empresa CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, nota-se que a mesma está POSITIVA na qual o próprio documento da Justiça do Trabalho aponta que CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações, conforme segue:

Apesar do documento estar com validade vigente até 27/02/2023, a certidão ora apresentada estaria POSITIVA, sendo que o edital solicita CERTIDÃO NEGATIVA. Também não se pode considerar uma Certidão Positiva com efeito de Negativa pois isso deveria constar no documento e significa que as possíveis pendências ainda não foram regularizadas.

Página 1 de 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 67.668.194/0001-79
Certidão nº: 28641378/2022
Expedição: 31/08/2022, às 14:20:10
Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0001070-21.2010.5.02.0002 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

Vale ressaltar que a CNDT é uma certidão com validade de 180 dias e serve para provar que a empresa não tem nenhuma pendência no que diz respeito à Justiça do Trabalho. Essas pendências podem ser de diversos tipos, mas normalmente se referem a débitos

02/09/22
Patricia Rodrigues de Jesus
Coordenadora de Compras

RUA SÃO JOÃO BOSCO, 1025 – BAIRRO SANTANA – PINDAMONHANGABA / SP
TELEFONE: (12) 3527-7802

20

SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
CNPJ - 22.577.479/0001-66

não pagos pelo empregador. Um exemplo muito comum são os acordos trabalhistas, que podem não ser quitados por parte do empregador.

Caso não exista nenhuma pendência desse tipo, poderá emitir uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que significa que não há nenhum registro de dívida sobre a empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas — BNDT. Entretanto, se houver qualquer problema, a certidão será emitida em umas das situações abaixo:

- positiva com efeito de negativa — no caso de um processo de avaliação em andamento, ou seja, se a Justiça ainda estiver decidindo se você é um devedor ou não, ou até verificando o real valor da dívida. Também é emitida se você penhorou bens o suficiente para garantir a quitação da dívida, caso ainda não tenha sido paga;
- positiva — os seus débitos realmente foram reconhecidos e não foram cumpridos. Nesse caso, há inadimplência e é necessário fazer o pagamento antes de buscar uma CNDT.

Nota-se que, no documento ora apresentado, a referida certidão ESTÁ POSITIVA, ou seja, existem pendências não sanadas pelo empregador, não cumprindo com a exigência junto ao Item 4.5.8, o que deveria ocasionar em sua INABILITAÇÃO até mesmo porque a referida empresa não possui seu enquadramento jurídico como sendo uma ME/EPP, não podendo fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas alterações (Item 4.5.12 do Edital);

Razão pela qual a mesma deve ser INABILITADA.

3.3 - DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO SOLICITADA EM EDITAL DA EMPRESA GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI

O edital traz em seu Item 4.2 a seguinte exigência:

4.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

4.3. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, em papel timbrado do licitante, da aceitação do tratamento dos dados pessoais, conforme modelo Anexo II do edital.

Em conferência à documentação da referida empresa, não detectamos à apresentação do referido Anexo II, sendo este de extrema importância, pois trata do consentimento elaborado pelo licitante em conformidade com a lei geral de proteção de dados, na qual sua ausência poderia trazer transtornos e prejuízos à esta Autarquia Municipal.

02/09/22

Patricia Rodrigues de Jesus
Encarregada de Compras

RUA SÃO JOÃO BOSCO, 1025 – BAIRRO SANTANA – PINDAMONHANGABA / SP
TELEFONE: (12) 3527-7802

SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
CNPJ - 22.577.479/0001-66

Além disso, o edital também prevê a inabilitação da mesma, sendo:

6.2 **Será inabilitado** o licitante que não apresentar a documentação de acordo com os termos deste edital.

Portanto, a mesma também não cumpriu na íntegra com as exigências de habilitação do edital, no qual deve ocasionar em sua INABILITAÇÃO.

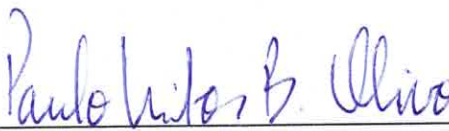
4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o Ilustre Pregoeiro se digne:

- a) O recebimento das presentes razões recursais, por serem tempestivas;
- b) O DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, DANDO-LHE PROVIMENTO, na íntegra e, na oportunidade, INABILITANDO as empresas citadas acima, por não atenderem, na íntegra, as exigências do referido edital, pelos motivos acima aduzidos;
- c) Subsidiariamente, caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera esse recorrente, digne-se a encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2022.



SEGATE SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME

Sr. [REDACTED]

Representante Legal e Procurador

RG no. [REDACTED] / CPF no. [REDACTED]

RECIBO
02/09/22

Patricia Rodrigues de Jesus
Comissão de Compras

RUA SÃO JOÃO BOSCO, 1025 – BAIRRO SANTANA – PINDAMONHANGABA / SP
TELEFONE: (12) 3527-7802